

PUBLICADO DOM 22/09/2001

**PARECER N.º 950/99 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 787/98**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, proibir a instalação, no Município, de máquinas acionadas por fichas ou moedas, também conhecidas como caça-níqueis, bingomania, kenomania e similares.

O projeto também estipula multa de 1.000 (mil) UFIRs aos infratores, cobrada em dobro na reincidência, além da apreensão imediata do equipamento.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar que incautos, principalmente crianças, gastem dinheiro nessas máquinas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para alterar a sanção aplicável ao descumprimento da propositura, no qual foi ordenada uma seqüência de penalidades: multa, multa em dobro, cassação do alvará de funcionamento e o fechamento administrativo do estabelecimento.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo citado. Reportagem de jornal anexada ao projeto estimou o custo de uma máquina caça-níqueis em U\$ 3.000, com lucro mensal médio de R\$ 800,00, divididos igualmente entre o proprietário do estabelecimento e o dono da máquina.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que as referidas máquinas incentivam a prática de jogos de azar, no qual a maior parte do dinheiro jogado individualmente, quando não a sua totalidade, é perdida. A possibilidade de incautos jogarem muito além de suas reais possibilidades financeiras, bem como o fato de que a máquina também atrai crianças, desestimula completamente a sua permanência.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 14/09/1999.

Natalício Bezerra - Presidente

Milton Leite - Relator

José Izar

Devanir Ribeiro

Aurelino de Andrade